

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2005	Emenda da CCJ
	Altera o art. 158 da Constituição Federal, para estabelecer critério de rateio aos Municípios da receita do ICMS incidente sobre operações relativas a energia elétrica gerada com a utilização de recursos hídricos.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
		EMENDA N° 1 – CCJ Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2005:
Art. 158. Pertencem aos Municípios: Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.	Art. 158. § 1º	Art. 158.
	§ 2º Para fins de apuração do valor referido no inciso I do § 1º, quando se tratar de operações relativas a energia elétrica gerada com a utilização de recursos hídricos, serão consideradas as etapas de produção e distribuição, adotando-se os seguintes critérios:	§ 2º O valor adicionado nas operações relativas à geração de energia elétrica mediante a utilização de recursos hídricos será atribuído aos Municípios, independentemente do Estado em que se localizem, na seguinte proporção:

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2005	Emenda da CCJ
	I - do valor adicionado na etapa de produção, inclusive em zona limítrofe com outro país, serão creditados:	
	<p>a) cinqüenta por cento, em partes iguais, aos Municípios onde se localizarem a barragem e suas comportas, o vertedouro, os condutos de água, forçados ou não, a estação elevatória e a casa de máquinas para produção de energia;</p>	<p>I – cinqüenta por cento, em partes iguais, aos Municípios onde se localizarem um ou alguns dos seguintes componentes, destinados à produção de energia:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) barragem e suas comportas; b) vertedouro; c) condutos de água, forçados ou não; d) estação elevatória; e) casa de máquinas;
	<p>b) cinqüenta por cento aos Municípios que possuam áreas alagadas pelo reservatório, na proporção direta dessas áreas;</p>	<p>II – cinqüenta por cento aos Município que possuam áreas alagadas pelo reservatório, na proporção direta dessas áreas.(NR)”</p>
	II - o valor adicionado na etapa de distribuição será integralmente creditado ao Município onde for distribuída a energia elétrica para fins de consumo.	
	§ 3º O Estado, ou o Distrito Federal, competente para a arrecadação do imposto entregará as parcelas de receita calculadas segundo os critérios definidos nos §§ 1º e 2º diretamente aos Municípios, ainda que pertencentes a outra unidade da federação. (NR)”	
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação.	